



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PARECER**

**DO**

**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO**

**DO**

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA**  
**PORTUGUESA**

**RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**ÍNDICE**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2. MISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....</b> | <b>8</b>  |
| <b>4. APRECIÇÃO.....</b>  | <b>15</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

I.1 – O artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, atribui ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) a missão essencial de acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.

E, conforme o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, tal acompanhamento e fiscalização do CFSIRP incide igualmente sobre as atividades de produção de informações das Forças Armadas.

A troca de informações entre os Serviços de Informações portugueses e os seus parceiros, em termos bilaterais ou multilaterais, bem como a colaboração do/com o SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, são também realidades sujeitas ao escrutínio do CFSIRP.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República. No período de referência do presente parecer, o primeiro semestre de 2020, a constituição do Conselho é a seguinte: Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, que tomou posse em 14 de dezembro de 2017 e que preside; Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão e António da Costa Rodrigues, que tomaram posse, ambos, em 27 de janeiro de 2016.

O CFSIRP tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República e, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Sendo públicos e não classificados, os pareceres do CFSIRP contêm tão só a informação compatível com essa natureza, devendo ser encarados como uma base da apresentação e discussão, necessariamente mais detalhadas, que dos mesmos é feita, à porta fechada e sujeita ao dever de sigilo, em sede de comissão parlamentar, conforme estatui o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Quadro do SIRP.

**I.2** – Tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres relativos a cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano e o segundo referente a todo o ano anterior. O presente parecer reporta-se ao primeiro semestre de 2020.

Como tem sido dito em anteriores pareceres, está assente, em consonância com a intenção que perpassa da Lei Quadro do SIRP, que a prestação de contas pelo CFSIRP à Assembleia da República se deve traduzir menos num “relatório de atividades” e mais num verdadeiro “parecer”, no qual o CFSIRP, de modo fundamentado, emite a sua opinião e expressa as suas propostas sobre o funcionamento do SIRP.

Uma tal perspetiva confirma-se plenamente nos últimos quatro pareceres submetidos pelo CFSIRP à apreciação da Assembleia da República, os quais refletem, entre si, a continuidade da apreciação feita pelo CFSIRP.

Contudo, dado que o anterior parecer do CFSIRP – o parecer anual de 2019 – é relativamente recente, tendo sido subscrito em 30 de abril de 2020, e dada a situação muito particular vivida no período de referência do presente parecer por causa da pandemia de COVID-19, entende o CFSIRP reconduzir este parecer a dois momentos essenciais:

- a) Em primeiro lugar, a uma, tão singela quanto sublinhada, reafirmação da perfeita atualidade das avaliações, apreciações, preocupações e propostas



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

constantes do seu último parecer (em coerência, aliás, com os três pareceres que o precederam), para as quais simplesmente se remete;

- b)** Em segundo lugar, a uma focalização sobre o labor e as prioridades do CFSIRP face à realidade dos Serviços de Informações perante os desafios imediatos erigidos pela pandemia de COVID-19, que se manifestam essencialmente como desafios inerentes à Segurança Nacional e às respetivas capacidades de resposta, incluindo na articulação eficiente e eficaz entre estas.

Deve anotar-se que o CFSIRP já concretizou à Secretária-Geral do SIRP e às direções do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) os termos das suas orientações adicionais de controlo para 2020, conforme especificadas nos pontos 3.9 e 3.10 daquele seu parecer anual de 2019.



## 2. MISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Remetendo para tudo quanto sob este mesmo título o CFSIRP afirmou no seu parecer anual de 2019, justifica-se contudo retomar a afirmação preambular de que os Serviços de Informações têm um papel insubstituível na deteção atempada das conhecidas e concretizáveis ameaças que impendem sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses, as quais, sem alarmismos, não podem deixar de ser encaradas com a máxima seriedade, como condição da preservação da nossa liberdade e autonomia e da sã convivência democrática.

Nesse seu parecer anual de 2019, o CFSIRP, sublinhando que a COVID-19 deve ser encarada como um assunto de Segurança Nacional, com as devidas decorrências de tal assunção, alertou para as diversificadas intervenções dos Serviços de *Intelligence* no âmbito das respostas dos respetivos países à pandemia de COVID-19, sempre na lógica de obtenção da maior eficácia dessas respostas, perante as respetivas práticas e enquadramentos normativos, ilustrando bem como a pandemia destapou a indispensabilidade das capacidades operacionais e da análise estratégica desses Serviços, incluindo comprovadamente os Serviços de Informações portugueses.

E acrescentou-se, procurando testemunhar o papel dos Serviços de Informações portugueses na antecipação das políticas públicas necessárias para responder prudentemente ao risco de concretização das ameaças ao bem-estar e à coesão social:

*A deteção muito precoce pelo radar da observação permanente dos Serviços de Informações (desde logo a partir de informação open source) de sinais pandémicos, lá onde eles despontem, e a análise prospetiva da ameaça potencial representada por tais sinais, dotando assim os decisores de políticas públicas com a verdade do que se passa, constitui-se – como hoje está bem à vista e é*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

*ensinamento para o futuro – num instrumento insubstituível de alerta ao serviço de um planeamento civil de emergência eficiente e eficaz.*

*Uma tal capacidade estratégica de conhecer (tempestivamente) para prever para prover não deve deixar de estar presente nas governações democráticas da prevenção e gestão de crises, qual garante de transparência e de geração da confiança e da coesão dos cidadãos em torno das onerosas respostas coletivas que tais crises demandam.*

*Com esta sua capacidade de informação precoce, os Serviços de Informações – eles próprios confrontados com a necessidade de se protegerem e de preservarem as capacidades de atuação em cenário de pandemia –, enquanto parcela irrecusável da institucionalização do poder democrático, podem contribuir muito significativamente para que os cidadãos adiram, de forma consciente, voluntária e resistente a populismos, ao que precisa coletivamente de ser feito em tempos de contingência.*

*Precisamente com tal capacidade de informação precoce, os Serviços de Informações podem contribuir muito significativamente para a comprovação da superioridade das Democracias em lidarem com crises graves preservando a coesão social.*



### **3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

3.1 – Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP exerceu em pleno as suas competências legais, tipificadas, sem carácter exaustivo, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei Quadro do SIRP.

Mas, naturalmente, não pôde deixar de adaptar o modo desse exercício aos constrangimentos físicos inerentes à necessidade de adotar práticas conformes às exigências da contenção da pandemia de COVID-19 e, bem assim, à salvaguarda das ações de contingência inerentes à preservação do funcionamento dos próprios Serviços de Informações.

Pode, aliás, testemunhar-se a eficiência e eficácia como o SIED e o SIS erigiram imediatamente tais ações de contingência, com preservação das condições de segurança do seu labor, sem deixar de produzir, em termos quantitativos e qualitativos, as informações que lhes competem, incluindo com adaptação a formatos mais adequados às exigências do reporte célere de conteúdos.

Assim, o CFSIRP manteve as suas ações de inspeção e contactos vários com todos os órgãos e serviços que integram o SIRP, sendo de realçar, pelas razões referidas, o desenvolvimento de alguns contactos à distância. E o CFSIRP manteve toda a sua atividade de análise da documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio tomou a iniciativa de conhecer.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea m), da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP deve manter “um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização”. Como se tem afirmado, compreende-se bem esta exigência da lei, que o Conselho salvaguarda através da elaboração, aprovação e subscrição de atas,





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

sujeitas à adequada classificação de segurança, nas quais são devidamente registadas todas as atividades prosseguidas pelo CFSIRP.

Existem, relativamente ao primeiro semestre de 2020, 15 (quinze) atas das atividades desenvolvidas pelo CFSIRP.

3.2 – Ao SIED compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões aos interesses nacionais. É o que resulta do artigo 20.º da Lei Quadro do SIRP, que refere “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.

Durante o primeiro semestre de 2020, o SIED manteve a produção dos três grandes núcleos de *relatórios de informações*.

O CFSIRP tem sublinhado algo que deve ser retido: o *modus operandi* do SIED é determinado pelas suas características de Serviço de Informações externo, o que, aliás, justifica, seja a especificidade da sua vertente de operações, seja o aprofundamento da sua ação, articuladamente com as Forças Armadas, no âmbito das missões externas destas.

A este propósito, o CFSIRP fez uma análise, comparada e tendente a tirar ilações para a realidade nacional, do Acórdão do Tribunal Constitucional Federal alemão, datado de 19 de maio de 2020, que concluiu pela exigência de alterações, incluindo quanto à necessidade de melhor fiscalização, à legislação que autoriza o Serviço Federal de Informações Externas (*Bundesnachrichtendienst – BND*) a fazer intercepções internacionais genéricas de comunicações; algo que a lei portuguesa não admite.

Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP efetuou 3 (três) ações de inspeção ao SIED, para além de (4) quatro outros contactos à distância com a respetiva direção.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.3 – Por seu turno, o SIS tem por incumbência legal, conforme o artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP, a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e da prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.

Durante o primeiro semestre de 2020, o SIS manteve a produção dos três grandes núcleos de *relatórios de informações*, as avaliações de ameaças e credenciações de segurança, bem como os seus programas de abertura à sociedade civil.

E compreender-se-á que, em tempos de pandemia, tenha o SIS erigido as condições para reportar rapidamente as suas análises em áreas que ganharam especial relevância, como as ameaças de natureza económica e relativas à disponibilização de bens essenciais, as ciberameaças e a desinformação, os extremismos e radicalismos desestabilizadores da coesão social e do respeito pelas exigências do cumprimento das medidas de contenção da pandemia de COVID-19.

Isto sem esquecer os movimentos migratórios, as demais criminalidades organizadas (incluindo os vários tráficos), a espionagem, a sabotagem e a subversão.

E também, naturalmente, sem esquecer a ameaça do terrorismo, não apenas o de matriz islamista *jihadista*, mas com destaque para este, sendo que – nunca é demais sublinhar – importa atentar na notória disseminação por novos e vastos territórios da *jihad* global, protagonizada (em termos efetivamente operacionais ou através de processos de radicalização muito assimétricos) pela *Al Qaeda* e pelo *Grupo Estado Islâmico* e respetivas estruturas afiliadas.

Estas entidades que continuam a revelar mais do que simples resiliência e mantêm a motivação, buscam as oportunidades e dispõem das capacidades – assentes num *modus operandi* endógeno e granular, que coloca acrescidos problemas de deteção – para concretização de ações terroristas em solo europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Volta, aliás, a alertar-se para que a realidade patente em várias zonas do continente africano, que não apenas na região do *Sahel*, deve reclamar a preocupação da comunidade internacional, da Europa e de Portugal para o terrorismo protagonizado pela *Al Qaeda* e pelo *Grupo Estado Islâmico* e respetivas estruturas afiliadas.

A COVID-19 cria oportunidades também para os extremismos e radicalismos que fomentam culturas de ódio e de supremacia racial, numa nova lógica subversiva e num novo potencial de disrupção da coesão social e de promoção da violência.

Por outro lado, os tempos de pandemia aceleraram exponencialmente (como era perfeitamente previsível) o registo de ciberataques, na ampla tipologia de *eventos* e de *incidentes* que comportam e também como meio da própria espionagem, sabotagem, subversão e criminalidade organizada e grave, criando perigo real e iminente, como se disse anteriormente, para o desempenho de processos e o funcionamento de infraestruturas críticos à vida coletiva, para a sonegação e captura ilícita de informações e conhecimento estratégico e para a indução insidiosa de convulsão social a partir da disseminação *on line* de notícias falsas; voltando, neste ponto, a referenciar-se as *Advanced Persistent Threat (APT)*.

Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP efetuou 3 (três) ações de inspeção ao SIS, para além de (4) quatro outros contactos à distância com a respetiva direção.

3.4 – Como se sabe, as atividades de produção de informações das Forças Armadas são, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contrainformação* [*maxime* nas vertentes TESSCO (contra-terrorismo, contra-espionagem, contra-sabotagem, contra-subversão e contra-criminalidade organizada)] e de garantia da *segurança militar*.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos ramos das Forças Armadas, sendo o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) o órgão responsável pela produção de informações das Forças Armadas.

O CISMIL – como o CFSIRP já tem vindo a assinalar – está integrado no EMGFA e, cada vez mais (no que é um desenvolvimento recente positivo), no seu Comando Conjunto para as Operações Militares, na decorrência de uma opção do atual Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas – já antes comunicada ao CFSIRP e por este assinalada – de conferir ao CISMIL uma vocação essencialmente de apoio à atividade operacional das Forças Armadas.

É, aliás, assinalável o papel desempenhado por este Comando Conjunto para as Operações Militares nas operações das Forças Armadas no âmbito da pandemia de COVID-19.

Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP reuniu, nas suas instalações, com o novo chefe do CISMIL, brigadeiro-general Jorge Saramago, e analisou, para além da demais documentação recebida do CISMIL, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2019.

**3.5** – Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP continuaram a procurar atuar coerentemente entre si, tendo para isso mantido contactos regulares (através de, pelo menos, três contactos à distância), no desígnio comum de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

Nos termos dos artigos 26.º, 27.º e 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

SIED e do Centro de Dados do SIS, bem como do tratamento dos dados do CISMIL, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete, o que não ocorreu durante o primeiro semestre de 2020.

Relembra-se que a atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIED e o Centro de Dados do SIS (e sobre os dados do CISMIL); competindo, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

**3.6** – O CFSIRP analisa as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das questões suscitadas.

Durante o primeiro semestre de 2020, não foram recebidas quaisquer dessas queixas devidamente subscritas; situação que o CFSIRP interpreta como um sinal positivo referente ao desempenho dos Serviços de Informações.

**3.7** – As competências do Secretário-Geral do SIRP estão tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP e comportam, como se sabe, uma tríplice vertente:

- Inspeção e superintendência dos Serviços de Informações (SIED e SIS);
- Condução superior e coordenação dos Serviços de Informações;
- Direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da atividade do Secretário-Geral do SIRP, este CFSIRP – e tem-no sempre afirmado – entendeu definir como sua matriz de atuação um acompanhamento constante e direto (isto é, sem intermediações) dos Serviços de Informações, incluindo das Estruturas Comuns do SIRP.

Ainda assim, há matérias que dependem diretamente da Secretária-Geral do SIRP e, relativamente às mesmas, o CFSIRP tem sublinhado, por alguma razão, que o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Secretário-Geral, no exercício das suas competências, tem de executar as determinações do Primeiro-Ministro e as deliberações dos órgãos de fiscalização do SIRP, incluindo do CFSIRP.

E, como já anteriormente repetido, a atual Secretária-Geral do SIRP conhece bem os termos do acompanhamento e fiscalização assumidos por este CFSIRP.

Durante o primeiro semestre de 2020, o CFSIRP, para além de diversos outros contactos à distância, reuniu 1 (uma) vez com a Secretária-Geral do SIRP, para tratar de assuntos muito específicos por ele enunciados.

O CFSIRP acompanhou, com análise positiva, as designações dos novos responsáveis pelo departamento comum de segurança, pelo departamento comum de recursos humanos e pelo departamento comum de tecnologias de informação.

Por outro lado, o CFSIRP tem reincidido junto da Secretária-Geral do SIRP na necessidade de desenvolvimento e concretização de questões muito concretas, relativamente às quais devem resultar melhorias de funcionamento.

Destaca-se a efetiva conclusão da renovação das infraestruturas tecnológicas do SIRP (*Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*), que urge.

Tal *Programa* – volta a dizer-se – tem de traduzir-se num efetivo redesenho dos processos de funcionamento do SIED e do SIS e determinar, com base em critérios normativos claros e estabilizados, melhores procedimentos de tratamento de toda a informação, logo desde a sua recolha, e de articulação com o Centro de Dados de cada um desses Serviços, garantindo assim finalmente o respeito pelos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização.





#### 4. APRECIÇÃO

4.1 – O CFSIRP pretende, como seu desígnio central sempre reafirmado, velar por que o SIRP dê, face aos meios disponíveis, suficientes garantias de produzir atempadamente e com qualidade as informações de que está incumbido e dê suficientes garantias de que isso ocorre sempre no respeito por padrões de estrita legalidade.

Ou, dito de outro modo, ao CFSIRP compete garantir que o SIRP atua no respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, mais respeitando as prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações; e, simultaneamente, que o SIRP produz, de modo eficiente e eficaz, as informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade de Portugal.

Como também resulta dos seus últimos pareceres, este CFSIRP fixou e deu a conhecer os parâmetros da sua aferição da atuação do SIRP, seja quanto à conformidade dessa atuação com o Direito, seja quanto à eficiência e à eficácia da mesma.

O CFSIRP – repete-se – nunca cederá na exigência de respeito por tais parâmetros, que incluem o já reafirmado duplo limite que se impõe a toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações: o das finalidades tipificadas na lei, que limitam a utilização dos meios de atuação previstos na lei; o dos próprios meios de atuação previstos na lei, que limitam a prossecução das finalidades tipificadas na lei.

Por seu turno, a garantia da efetiva atuação útil e tempestiva de cada Serviço de Informações pressupõe, para além do seu próprio eficaz funcionamento, a adequada colaboração interna com a atuação policial, a investigação criminal e os demais Serviços de Informações, bem como uma esmerada cooperação internacional, de caráter bilateral ou em *fora* multilaterais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Tal como anteriormente, durante o primeiro semestre de 2020 o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no exercício da sua ação de controlo (acompanhamento e fiscalização) do SIRP, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

O CFSIRP atua de forma discreta (como determinado por lei), mas assertiva, intrusiva e persistente; acautelando também que a sua ação de controlo não macule a eficiência e eficácia dos Serviços de Informações.

**4.2** – Durante o primeiro semestre de 2020, face aos meios disponíveis, o SIRP desempenhou a sua missão com eficiência e eficácia e de acordo com as prioridades que lhe foram superiormente determinadas.

Os Serviços de Informações nacionais conseguiram, aliás, com assinalável prontidão, adaptar-se às exigências operacionais determinadas pela pandemia de COVID-19, assegurando, a um tempo, a sustentabilidade da sua ação e a reorientação temática necessária das suas informações, face às repentinas novas prioridades da Segurança Nacional.

Tal desempenho – o CFSIRP não hesita em, com fundamento, o reafirmar – fica a dever-se, determinantemente, à dedicação e qualidade, comumente verificada, dos recursos humanos que servem no SIRP, algo que precisa de ser reconhecido e estimulado; e algo que precisa de ser preservado, seja através de recrutamentos periódicos e exigentes, seja através da continuação da aposta na formação adequada às especificidades dos Serviços.

Como o CFSIRP assumiu no seus dois últimos pareceres, foi assimilada pelos servidores do SIRP uma cultura funcional de estrita subordinação aos limites do Direito, bem como uma mais apurada dimensão deontológica; tudo como exigência da conformação essencialmente democrática do SIRP e tudo como decorrência de novas perspetivas formativas e mais rigorosos e dissuasores procedimentos de segurança.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA


CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Compreender-se-á que a qualidade e o prestígio (que é real face aos seus parceiros) dos Serviços de Informações nacionais assente sobretudo nos seus recursos humanos – mais do que em recursos materiais e tecnológicos –, a base da boa pesquisa, análise e interpretação de dados, bem como da correta elaboração das informações.

Não é a gestão tecnológica de dados (mais ou menos massiva) nem a sofisticação de equipamentos operacionais que caracteriza os nossos Serviços de Informações; antes a sua reconhecida capacidade de produção de *inteligência*.

**4.3** – Em suma, à luz do exercício pleno das suas competências e perante os procedimentos apreciados pelo CFSIRP, pode este atestar que, no primeiro semestre de 2020, os Serviços que integram o SIRP atuaram, face aos meios disponíveis, com eficiência e eficácia, no cumprimento da Constituição e da lei, respeitando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e em consonância com as prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações.

Lisboa, 15 de julho de 2020



António Rodrigues

O CFSIRP



Abílio Morgado



Filipe Neto Brandão

